

UMA EMENDA

PUXA OUTRA

25. VII Raul Pilla 57

NÃO podem alistar-se eleitores os analfabetos. É o que declara o artigo 132 da Constituição Federal. Não obstante, numerosos analfabetos conseguiram alistar-se, mal sabendo desenhar o nome. A Justiça Eleitoral tomou providências para extirpar o abuso, ao proceder à revisão do alistamento, que com a expedição dos novos títulos está fazendo.

Os que assentam o seu predomínio em grande parte na fraude eleitoral providenciaram logo para anular a moralizadora intervenção, apresentando um projeto de lei que convalida os títulos expedidos a analfabetos, se não admite a continuação da viciosa prática.

Esta lei, se lei chegar a ser, é manifestamente inconstitucional. Não poderá prevalecer ante a Justiça. Por isto e, sobretudo, para consolidar e alargar o voto dos analfabetos, pretende-se emendar a Constituição, para o admitir sem dúvidas e reservas. Vitoriosa que seja a iniciativa, a possa grande massa de iletrados passará a dispor dos destinos do país. Estaremos então plenamente no regime da demagogia.

Não parece, porém, que seja tècnicamente fácil a projetada emenda. A par do citado artigo 132, que se quer suprimir, há o artigo 168, que, em seu inciso I, estipula ser obrigatório o ensino primário. Ora, se é obrigatório o ensino primário e tal obrigação vigora há mais de dez anos, não se compreende que se admita como fato definitivo a existência de analfabetos e, ainda menos, para os equiparar aos demais cidadãos. E, inversamente, se a Constituição vier a consagrar o voto dos analfabetos, reconhecer-se-á a inanidade da disposição que torna obrigatório o ensino primário e melhor será, também, suprimi-la do texto constitucional, a fim de evitar a evidente contradição.

Para a conveniência de emendar-se também o artigo 168 chamo, pois, a atenção dos promotores da emenda do artigo 132. Mais harmônica e completa será a obra em que se empenham. Os analfabetos poderão vicejar sem o menor constrangimento...